



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1555

Recife - Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 19/2024 Recife, 17 de setembro de 2024

Considerando os pedidos de reposicionamento ao final da lista de aprovados do concurso para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, ambos de 1ª entrância, formulados pelos candidatos Wladimir Sousa de Jesus, André Alvinho Pereira Santos, Felipe Blos Orsi, Mariana Amaral de Almeida, Daniela Moreira Augusto, Adriano César Oliveira Nóbrega, Marina Agapito Soares e Bruno Silva Leopoldino Resende;

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no último concurso para os cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, relacionados(as) no Anexo desta Convocação, a participarem do processo de escolha dos cargos disponíveis para nomeação, dentre os relacionados abaixo, observada a ordem de classificação.

Data: 23/09/2024 (segunda-feira)

Horário: 10h

Local: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Rua Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio (Edifício-Sede Roberto Lyra), Recife/PE.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.839/2024 Recife, 10 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Gravatá, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, em razão das férias da Dra. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.743/2024 Recife, 13 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 483320/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de outubro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 19º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 16/10/2024 a 30/10/2024, em razão das férias da Dra. Alda Virgínia de Moura, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 16/10/2024 a 30/10/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 16/10/2024 a 30/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.782/2024 Recife, 20 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de SETEMBRO, encaminhada pela Coordenação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro - PE;

Nóbrega.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.556/2024, de 23/08/2024, publicada no DOE de 26/08/2024, conforme anexo desta Portaria;

PORTARIA PGJ Nº 2.785/2024
Recife, 20 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PORTARIA PGJ Nº 2.783/2024
Recife, 20 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Designar a Dra. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 31º e de 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/10/2024 a 10/10/2024, em razão das férias do Dr. Leonardo Brito Caribé.

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PORTARIA PGJ Nº 2.786/2024
Recife, 20 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/10/2024 a 10/10/2024, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição de Olinda;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PORTARIA PGJ Nº 2.784/2024
Recife, 20 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 21/10/2024 a 30/10/2024, em razão das férias do Dr. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PORTARIA PGJ Nº 2.787/2024
Recife, 20 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/10/2024 a 10/10/2024, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição de Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 21/10/2024 a 01/11/2024, em razão das férias e das compensações de plantão da Dra. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.788/2024
Recife, 20 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição de Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá e de Promotor de Justiça de Itapissuma, ambos de 1ª Entrância, no período de 11/10/2024 a 30/10/2024, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.789/2024
Recife, 20 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 01/10/2024 a 10/10/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.790/2024
Recife, 20 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 01/05/2024 a 31/03/2025.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/05/2024 a 31/03/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 272/2024
Recife, 20 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 483464/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 20/09/2024

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 17/09/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481623/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 20/09/2024

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2016.2), programadas para o período de 16 a 20/09/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 02 a 06/06/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483626/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/09/2024

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 483615/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 20/09/2024
 Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483547/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 20/09/2024
 Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483473/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 20/09/2024
 Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 31/10 e 01/11/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 483558/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 20/09/2024
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483488/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 20/09/2024
 Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483474/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 20/09/2024
 Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável

em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 483535/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 20/09/2024
 Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483011/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 20/09/2024
 Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
 Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para setembro/2024, em virtude de concessão de licença médica (RE 482444/2024), nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias suspensas se efetivar no período de 18 a 24/11/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483561/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 20/09/2024
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 18/09/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483447/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 20/09/2024
 Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 05/11/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 483562/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/09/2024
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 483520/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/09/2024
 Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483522/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/09/2024
 Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

X – Julgamento do SIM 02326.000.363/2024 – Relatora: Dr^a. LÚCIA DE ASSIS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de setembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 180/2024.

Recife, 20 de setembro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 37ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 23 a 27 de setembro de 2024, conforme Aviso nº 176/2024-CSMP, publicado no DOE de 12/09/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 19 de setembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 181/2024.

Recife, 20 de setembro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA – Corregedora Substituta -, Dr^a. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 14ª Sessão Ordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 25/09/2024, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 25/09/2024, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 13ª Sessão Ordinária/2024;
- IV – Processos apreciados nas 34ª, 35ª, 36ª Sessão Virtual/2024;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I)
- VI – Julgamento do SEI 19.20.0239.0019730/2024-42 – Relatora: Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;
- VII – Julgamento do SIM 02053.002.415/2022 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- VIII – Julgamento do SIM 02326.000.493/2024 – Relatora: Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- IX – Julgamento do SIM 01998.000.115/2020 – Relatora: Dr^a. LÚCIA DE ASSIS;

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1158/2024,
 Recife, 19 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0619.0012923/2022-45;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Aline Mota Guedes, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.599-0, lotada na 63ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 17/09/2024 a 17/03/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 23ª Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Silvío José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 17/03/2025.

Republicada por incorreção na original.

Recife, 19 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1160/2024
Recife, 20 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1147/2024, publicada no DOE em 17/09/2024, na modalidade parcial de 02 dias;

Considerando o constante do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a solicitação da servidora no processo SEI nº 19.20.110000957.0020408/2024-49;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial, Kaline Mirella da Silva Gomes, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.691-1, a partir de 20/09/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1161/2024
Recife, 20 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.110000957.0021541/2024-95;

Considerando o pedido de exoneração da anterior Assessora da 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital que consta no supracitado Processo SEI;

Considerando a Convocação PGJ nº 19/2024, publicada em 18/09/2024, para os candidatos (as) aprovados (as) no último concurso para os cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, participarem do processo de escolha dos cargos disponíveis para nomeação, observada a ordem de classificação;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.691-1, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, no período de 1º de setembro de 2024 a 26 de setembro de 2024;

II- Lotar a servidora na 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1162/2024
Recife, 20 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0440.0021140/2024-85, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor JOSÉ AGENALDO CARVALHO NOGUEIRA JÚNIOR, matrícula nº 190.566-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/09/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1163/2024
Recife, 20 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0639.0022659/2024-28, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora PRISCILA FIRMINO COELHO, matrícula nº 190.372-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1164/2024
Recife, 20 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.110000957.0023004/2024-45, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor LUCA BARROS ALVES, matrícula nº 1905678, Assessor de Membro, na 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 02/10/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1165/2024
Recife, 20 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0140.0021843/2024-57, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ROBERTO TELES DE SIQUEIRA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.686-0, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, nos períodos de 02 a 06/09/2024; e de 09 a 13/09/2024, totalizando 10 dias, em virtude de gozo de lic. eleitoral do titular CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.355-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1166/2024
Recife, 20 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0022643/2024-33, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.110-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídica Ministerial de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 16/09/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.685-1;

Esta portaria retroagirá ao dia 16/09/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 040/2024
Recife, 20 de setembro de 2024

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, informa o CANCELAMENTO da manutenção das subestações elétricas instaladas no Ed. Ipsep, situado à Rua do Sol, nº 143, Santo Antônio, anteriormente agendada para o dia 27.09.2024 (sexta-feira). A nova data foi estabelecida para o dia 05.10.2024 (sábado), no período da manhã, objetivando coincidir com a manutenção preventiva mensal da PGE nas subestações e não depender da NEOENERGIA/PE para o desligamento.

Recife, 20 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 172/2024
Recife, 20 de setembro de 2024

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 483555/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2024
Nome do Requerente: Welson Bezerra de Sousa
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 483482/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2024
Nome do Requerente: Maria Fabianna Ribeiro Do Valle Estima
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 482462/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/09/2024
Nome do Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 482706/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/09/2024
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 482667/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/09/2024
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 482598/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/09/2024
Nome do Requerente: João Paulo Pedrosa Barbosa
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 482362/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/09/2024
Nome do Requerente: Patricia Carneiro Tavares
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 482478/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/09/2024
Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 482469/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/09/2024
Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 482475/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/09/2024
Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 482387/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/09/2024
Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 482174/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/09/2024
Nome do Requerente: Francisco Das Chagas Santos Júnior
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 482018/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/08/2024
Nome do Requerente: Rivaldo Guedes De França
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 482107/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/08/2024
Nome do Requerente: Fabiana Virgínio Patriota Tavares
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02598.000.017/2024
Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 143ª ZE - ITAÍBA - TUPANATINGA
Procedimento nº 02598.000.017/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, parágrafo único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, III, IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como a proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, conforme a Lei n.º 13.165/2015 e disposições da Resolução n. 23.732/2024/TSE que alterou a Resolução n. 23.617/2019/ TSE;

CONSIDERANDO que é fato notório a intensa utilização de fogos de artifício durante o período de campanhas e propagandas eleitorais;

CONSIDERANDO que o artigo 22, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.610/19 dispõe que não será tolerada propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder quando ela perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício;

CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 15 da citada Resolução estabelece que a utilização de carro de som ou minitrío como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo;

CONSIDERANDO que o teor da Lei Estadual nº 15.736 de 21 de março de 2016, alterada pela Lei nº 17.195 de 8 de abril de 2021 que "Regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e semelhantes, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências";

CONSIDERANDO a referida Lei Estadual que dispõe no "Art. 1º Fica proibida a queima e a soltura de fogos de artifício e semelhantes, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com ou sem estampidos, dentro da classificação do Decreto - Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, em eventos festivos ou de entretenimento, de caráter público ou privado, nos seguintes ambientes. (...) I - arrecifes naturais ou artificiais; II - em rios, riachos, córregos, barragens e açudes; e, III - nas proximidades de manguezais e zoológicos, respeitada a distância mínima de 2 (dois) quilômetros destes ambientes. IV - nas unidades de conservação de proteção integral. (...) V - a critério do órgão competente do Governo do Estado, por meio de ato

devidamente motivado, a proibição de que trata o caput pode ser imposta também para Unidades de Conservação de Uso Sustentável, suas Zonas de Amortecimento e Zonas específicas no entorno das Unidades que não tenham Zona de Amortecimento prevista por Lei. (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 17.195, de 8 de abril de 2021.) (...)"

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º-A da Lei já mencionada do Estado de Pernambuco: "Art. 1º-A. Fica proibida a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e semelhantes, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, nas classes C e D, conforme o Decreto - Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, em todo o território do Estado de Pernambuco, em eventos festivos ou de entretenimentos, em ambiente aberto, de caráter público ou privado. (...) § 1º Entende-se por fogos de classes C e D: (...) I - Classe C: (...) a) os fogos de estampidos, contendo mais de 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora; e, (...) b) os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora. (...) II - Classe D: (...) a) os fogos de estampido, com mais de 2,50 (duas gramas e cinquenta centigramas) de pólvora; (...) b) os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 8 (oito) gramas de pólvora; (...) c) as baterias; (...) d) os morteiros com tubos de ferro; e, (...) e) os demais fogos de artifícios, desde que não se enquadrem em outras categorias previstas no Decreto-Lei Federal nº 4.238/1942. (Acrescida pelo art. 2º da Lei nº 17.195, de 8 de abril de 2021 - vigência após 90 dias de sua publicação.) (...)"

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.736/2016, alterada pela Lei nº 17.195/2021: "Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: I - advertência, quando da primeira autuação da infração; II - multa, quando da segunda autuação; e, III - interdição total ou parcial imediata em caso de constatação de iminente risco ao meio ambiente e a vida por acidentes, incêndios e explosão ou dentro do trâmite do processo de penalidades previsto em legislação estadual específica. § 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte da empresa realizadora do evento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo. (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 17.195, de 8 de abril de 2021.) (...) Art. 4º-A. O descumprimento ao disposto no art. 1º-A, acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções: (...) I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira vez; (...) II - multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) na primeira reincidência; (...) III - multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na segunda reincidência; e, (...) IV - na terceira reincidência em diante, valor da multa do inciso anterior multiplicada por 5 (cinco). (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 17.195, de 8 de abril de 2021 - vigência após 90 dias de sua publicação.)"

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de evitar o uso indevido e exacerbado de equipamentos sonoros que possam causar perturbação do sossego público.

RECOMENDA AOS PRESIDENTES DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS E/OU COMISSÕES PROVISÓRIAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS COM REPRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE E TUPANATINGA/PE QUE:

1. Se abstenham de manusear, utilizar, queimar e/ou soltar fogos de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivo de efeito sonoro ruidoso, em desacordo com a Lei Estadual nº 15.736 de 21 de março de 2016, alterada pela Lei nº 17.195 de 8 de abril de 2021, sob pena da incidência das penalidades, conforme a Lei Estadual mencionada;

2. Não permitam que seus apoiadores soltem fogos de artifício,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em descumprimento da Lei Estadual nº 15.736/2016, alterada pela Lei nº 17.195/2021, sob pena de aplicação das sanções contidas na citada legislação;

3. Na utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral, estes sejam utilizados somente em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, observando o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo, bem como respeitando o limite de horário, sob pena de incidir na prática da contravenção penal de perturbação do sossego, previsto no artigo 42, inciso III, da Lei de Contravenções Penais.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, DETERMINO o envio de cópia desta Recomendação, por meio de e mail:

- a) aos diretórios municipais dos partidos políticos e Comissões Provisórias dos Partidos Políticos de Itaíba/PE e Tupanatinga/PE;
- b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral;
- c) à Câmara de Vereadores de Itaíba/PE e Tupanatinga/PE;
- d) Prefeito de Itaíba/PE e Tupanatinga/PE;
- e) à Comandante do Batalhão da Polícia Militar de Itaíba/PE e Tupanatinga/PE; e
- f) ao Delegado Regional da Polícia Civil de Itaíba/PE e Tupanatinga/PE.

Publique-se, também, no Diário Oficial Eletrônico.

Itaíba, 03 de setembro de 2024.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
143ª Ze - Itaíba.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2024 -
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ/PE
Recife, 19 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ/PE

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
02/2024**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2024 –
TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRANITO E A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

Aos 19 dias do mês de Setembro de 2024, compareceram perante o Promotor de Justiça de Bodocó/PE em exercício simultâneo, Dr. André Jacinto de Almeida Neto, doravante denominado COMPROMITENTE, o Município de Granito/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo prefeito João Bosco Lacerda de Alencar, pelo Procurador do Município Sr. José Maicon de Alencar Xavier, pelo Sra. Secretária de Cultura Maria do Socorro Bezerra Lacerda e pela POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Major Antônio Darlan Ferreira, Subcomandante do 7º BPM, representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização da “5ª Cavalgada Zuca Cordeiro-2024”, no Distrito de Bela Vista, Município de Granito no dia 21 do mês de setembro, na Avenida Asa Branca, Distrito de Bela Vista, Município de Granito

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda – Na “5ª Cavalgada Zuca Cordeiro 2024”, devido as peculiaridades do evento, fica acordado que, no ano de 2024, o horário de início, no Pátio Zuca Cordeiro, será às 21h00min no dia 21/09 com encerramento TOTAL do sistema sonoro pontualmente às 03h00.

A cada término, deverão ser desligados todos os equipamentos sonoros existentes no Pátio Zuca Cordeiro, durante o período de dispersão da população.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula 3. – Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula 4. Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral:

Cláusula 5. Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GRANITO

Cláusula 6. O COMPROMISSÁRIO se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cláusula 7. O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA AINDA: 1 A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado; 2-A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando a estes, instruções quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e quanto à proibição de uso de recipientes de vidro no local das festividades; 2.1 A proibição de vidros inclui a venda por autorizatário/vendedor aos consumidores finais, incluído qualquer tipo de bebida alcoólica ou não; 2.2 A entrega de garrafas e invólucros de vidros devem ser controlados pelos distribuidores; 2.3-A Prefeitura, juntamente ao autorizatário/vendedor, farão recolhimento periódico durante o evento, e não só ao final.; 2.4 A identificação de entrega/venda de garrafas de vidros, por parte do autorizatário/vendedor, sob pena de multa de um salário-mínimo; 3 A promover controle de acesso do público ao evento, com a realização de revista individual por segurança privada, composto de homens e mulheres; 4- A promover ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos; 5 - Obter a vistoria e liberação do Corpo de Bombeiros Militar para o evento; 6 - Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

Cláusula 8. O Município de Granito/PE, sobretudo por meio de sua Secretaria de Cultura, compromete-se a repassar o presente termo de compromisso aos responsáveis por cada banda musical (a fim de que os músicos e vocalistas tomem conhecimento da obrigação), de modo que, após verificados lançamentos de objetos pela plateia durante o evento artístico, os equipamentos sonoros sejam suspensos até a normalização do contexto.

Cláusula 8.1. O Município de Granito/PE, assim como a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, se comprometerão a promover a integração de comunicação entre o pessoal voltado à realização da segurança pública.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 9. O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula 10. A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei n. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula 11. Fica estabelecida a Comarca de Bodocó/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12. Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo; Cláusula décima segunda – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Granito/PE, 19 de setembro de 2024

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

João Bosco Lacerda de Alencar
Prefeito Municipal

José Maicon de Alencar Xavier
Procurador do Município

Maria do Socorro Bezerra Lacerda
Secretária de Cultura

Major Antônio Darlan Ferreira
Subcomandante do 7º BPM

PORTARIA Nº 01776.000.887/2024

Recife, 18 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.887/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.887/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Acompanhar a execução do projeto "Pontes de Proteção", pela entidade Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social - CENDHEC, e posterior prestação de contas, referente ao Termo de Colaboração nº 008/2024 financiado pelo FMCA (Resolução COMDICA nº 010/2024)

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO cópia, extraída do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Ofício nº 616/2023 - COMDICA, referente aos novos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, através da Resolução COMDICA nº 010/2024, encaminhando, entre outros documentos, cópia do Termo de Colaboração nº 008/2024, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e o Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social - CENDHEC;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social - CENDHEC, do projeto "Pontes de Proteção", referente ao Termo de Colaboração nº 008/2024, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovação do registro do Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social - CENDHEC junto ao COMDICA, informando endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do projeto "Pontes de Proteção" e respectivo plano de trabalho aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, através do Termo de Colaboração nº 008/2024;
- Realize-se consulta ao sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;
- Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;
- Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2024.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.888/2024

Recife, 18 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.888/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.888/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento

de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Acompanhar a execução do projeto "Comunidade, nossa casa comum: educação, arte, esporte e cultura de paz", pela entidade Centro de Revitalização e Valorização da Vida - CRVV, e posterior prestação de contas, referente ao Termo de Colaboração nº 009/2024 financiado pelo FMCA (Resolução COMDICA nº 010/2024)

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Ofício nº 616/2023 - COMDICA, referente aos novos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, através da Resolução COMDICA nº 010/2024, encaminhando, entre outros documentos, cópia do Termo de Colaboração nº 009/2024, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e o Centro de Revitalização e Valorização da Vida - CRVV;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Centro de Revitalização e Valorização da Vida - CRVV, do projeto "Comunidade, nossa casa comum: educação, arte, esporte e cultura de paz", referente ao Termo de Colaboração nº 009/2024, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovação do registro do Centro de Revitalização e Valorização da Vida - CRVV junto ao COMDICA, informando endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do projeto "Comunidade, nossa casa comum: educação, arte, esporte e cultura de paz" e respectivo plano de trabalho aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, através do Termo de Colaboração nº 009/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Realize-se consulta ao sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2024.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.889/2024

Recife, 18 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.889/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.889/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Acompanhar a execução do projeto "No Balanço da Cultura", pela entidade Organização de Auxílio Fraternal - OAF do Recife, e posterior prestação de contas, referente ao Termo de Colaboração nº 010/2024 financiado pelo FMCA (Resolução COMDICA nº 010/2024)

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Ofício nº 616/2023 - COMDICA, referente aos novos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, através da Resolução COMDICA nº 010/2024, encaminhando, entre outros documentos, cópia do Termo de Colaboração nº 010/2024, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e o Organização de Auxílio Fraternal - OAF;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Organização de Auxílio Fraternal - OAF, do projeto "No Balanço da Cultura", referente ao Termo de Colaboração nº 010/2024, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovação do registro da instituição Organização de Auxílio Fraternal - OAF junto ao COMDICA, informando endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do projeto "No Balanço da Cultura" e respectivo plano de trabalho aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, através do Termo de Colaboração nº 010/2024;

b) Realize-se consulta ao sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2024.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.891/2024

Recife, 18 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.891/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.891/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Acompanhar a execução do projeto "Angatu", pela entidade Movimento de Assistência Inclusão Social - CONSULTORIA SOCIAL, e posterior prestação de contas, referente ao Termo de Colaboração nº 012 /2024 financiado pelo FMCA (Resolução COMDICA nº 010/2024)

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Ofício nº 616/2023 - COMDICA, referente aos novos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, através da Resolução COMDICA nº 010/2024, encaminhando, entre outros documentos, cópia do Termo de Colaboração nº 012/2024, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e o Movimento de Assistência Inclusão Social - CONSULTORIA SOCIAL;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Movimento de Assistência Inclusão Social - CONSULTORIA SOCIAL, do projeto "Angatu", referente ao Termo de Colaboração nº 012 /2024, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovação do registro do Movimento de Assistência Inclusão Social - CONSULTORIA SOCIAL junto ao COMDICA, informando endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do projeto "Angatu" e respectivo plano de trabalho aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, através do Termo de Colaboração nº 012/2024;

b) Realize-se consulta ao sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2024.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.890/2024

Recife, 18 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.890/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.890/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Acompanhar a execução do projeto "Crianças protegidas, direitos garantidos: um olhar para a primeira infância", pela entidade Equipe Técnica de Assessoria Pesquisa e Ação Social - ETAPAS, e posterior prestação de contas, referente ao Termo de Colaboração nº 011/2024 financiado pelo FMCA (Resolução COMDICA nº 010/2024)

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Ofício nº 616/2023 - COMDICA, referente aos novos projetos financiados com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, através da Resolução COMDICA nº 010/2024, encaminhando, entre outros documentos, cópia do Termo de Colaboração nº 011/2024, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e o Equipe Técnica de Assessoria Pesquisa e Ação Social - ETAPAS;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Equipe Técnica de Assessoria Pesquisa e Ação Social - ETAPAS, do projeto "Crianças protegidas, direitos garantidos: um olhar para a primeira infância", referente ao Termo de Colaboração nº 011/2024, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovação do registro do Equipe Técnica de Assessoria Pesquisa e Ação Social - ETAPAS junto ao COMDICA, informando endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do projeto "Crianças protegidas, direitos garantidos: um olhar para a primeira infância" e respectivo plano de trabalho aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, através do Termo de Colaboração nº 011/2024;

b) Realize-se consulta ao sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2024.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01781.000.157/2023
Recife, 15 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.157/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01781.000.157/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia informando sobre o suposto descaso com prédios públicos e reformas injustificadas no município de Bom Jardim/PE. O Presente Procedimento tem por objeto verificar supostas irregularidades na contratação de empresa para execução de obra obras no Município de Bom Jardim.

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

REPRESENTANTE: JOÃO FRANCISCO DE LIRA (cidadão)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 15 de julho de 2024.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.290/2023
Recife, 20 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.290/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01872.000.290/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO tratar-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação encaminhada a este Órgão Ministerial, dando conta de possíveis irregularidades ocorridas na Dispensa Emergencial de licitação nº 001/2023 para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, no valor global de R\$ 4.351.261,76 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), que teria beneficiado indevidamente a empresa DLA Comercial de Alimentos Eireli ME, com endereço na zona rural de Iguatu-CE, ocasionando prejuízo aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que consta da Notícia que a Administração Pública Municipal passou quase 20 (vinte) meses sem realizar procedimento licitatório para o objeto em comento no intuito de "fabricar" uma Dispensa de urgência que justificasse a contratação da empresa DLA Comercial de Alimentos Eireli ME, o que resultou em Contrato demasiadamente oneroso à Edilidade, posto que ao se comparar o Pregão feito anteriormente com o contrato emergencial, este último ficou 50% (cinquenta por cento) mais caro que os preços do primeiro, causando prejuízo de quase R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ao erário;

CONSIDERANDO que, conforme termos da denúncia, o procedimento de Dispensa emergencial teria resultado na contratação de empresa localizada à 500 (quinhentos) quilômetros do Município de Petrolina, mesmo ante a existência de fornecedores locais que poderiam participar da licitação;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Município esclareceu que a administração municipal não passou mais de 20 (vinte) meses sem realizar procedimento licitatório para adquirir alimentos e que na realidade a empresa KTBS, que firmou os contratos e registrou os preços junto a municipalidade com a finalidade de atender aos alunos da rede pública, não vinha executando de forma regular os instrumentos pactuados, prejudicando a realização da merenda escolar de forma adequada, impondo à SEDUCE a necessidade de realizar ajustes no cardápio, sem causar prejuízo alimentar aos alunos;

CONSIDERANDO que, conforme esclarece, o ente municipal, em razão dos problemas no fornecimento de alguns gêneros alimentícios, realizou procedimento administrativo em face da KTBS, culminando na rescisão contratual e cancelamento das atas de registro de preços para alguns itens do cardápio da merenda escolar e posterior instrução de procedimento de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que, quando questionada acerca da contratação da empresa filiada em outro Estado Federativo, a Edilidade informou que foi buscada a melhor (mais rápida) solução, ante a urgência e gravidade da situação, selecionando licitantes que já tinham participado de processo licitatório anterior e cotações locais, garantindo, assim, que os produtos fossem efetivamente disponibilizados para a SEDUCE;

CONSIDERANDO que, com vistas à análise mais apurada dos fatos, foi determinada a remessa dos autos à Assessoria Ministerial – Área Contábil, a fim de que apresentem Parecer Técnico acerca do apurado;

CONSIDERANDO que até o momento não consta nos autos resposta da Assessoria Contábil, acerca da análise técnica do caso;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

- 1) COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de setembro de 2024.

Cintia Micaella Granja,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01897.000.021/2024

Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01897.000.021/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01897.000.021/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento de políticas públicas de enfrentamento à exploração do trabalho infantil no Município de Olinda - biênio 2024/25.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores e dezesseis anos, à exceção dos aprendizes (art. 7º, XXXIII);

CONSIDERANDO os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pela COPETI OLINDA - COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DE OLINDA;
CONSIDERANDO a pertinência do acompanhamento, por esta Promotoria de Justiça, das ações e políticas públicas no âmbito municipal para enfrentamento e combate à exploração do trabalho infantojuvenil;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Junte-se ao presente PA os relatórios de atividades realizados pelo PETI no período carnavalesco;

2) Oficie-se ao PETI e ao COMDACO, solicitando informações sobre os planejamentos de ações e estratégias para prevenção do trabalho infantil em Olinda, no ano de 2024.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 29 de abril de 2024.

Isabelle Barreto de Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01931.000.246/2024

Recife, 27 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01931.000.246/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

indisponíveis 01931.000.246/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01931.000.246/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa E. F. L., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE, novamente, à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE (SPSDH), preferencialmente por correio eletrônico, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, em complemento ao Encaminhamento n.º 0217/2024, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize visita ao idoso E. F. L. encaminhando os esclarecimentos solicitados/requisitados através do expediente ministerial de n.º 01931.000.246/2024-0003.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de julho de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.539/2024

Recife, 27 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.539/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.539/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.539/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa I. A. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º

da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de julho de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.542/2024

Recife, 27 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.542/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.542/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.542/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. M. P., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de julho de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

Justiça, noticiando falta de emissão de diploma pela Faculdade Anchieta;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I e IV, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" e "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada pela Faculdade Anchieta em razão de negativa de emissão de diploma, devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Notifique-se o denunciante para que informe o endereço correto da empresa investigada;

2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2024

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº 02053.001.485/2023

Recife, 20 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.485/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO reclamação, endereçada a 17ª Promotoria de

PORTARIA Nº 02824.000.157/2024

Recife, 20 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 02824.000.157/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas 02824.000.157/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Representante da Promotoria de Justiça de Exu no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art. 11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e

avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional– SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Moreilândia instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Moreilândia ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. Requisite-se ao Poder Executivo Municipal de Moreilândia a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. Requisite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional/CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Moreilândia e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. Requisite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Moreilândia ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN- PE;

4. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. Proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Exu, 20 de setembro de 2024.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar,
Promotora de Justiça.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02824.000.155/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Representante da Promotoria de Justiça de Exu no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e

PORTARIA Nº 02824.000.155/2024

Recife, 20 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 02824.000.155/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho	COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	CONSELHO SUPERIOR Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Sílvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Exu/PE instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano

Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11,§ 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Exu/PE ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. Requisite-se ao Poder Executivo Municipal de Exu/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. Requisite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Exu e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. Requisite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Exu ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-C SMP nº 03/2019;

5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. Proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Exu, 20 de setembro de 2024.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.969/2023
Recife, 20 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.969/2023 — Procedimento Preparatório
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO
CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02053.001.969/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO manifestação Audivia 1095938, distribuída à 16ª PJ Consumidor, onde a ANP encaminhou DF 178 000 22 26 613056, resultado da fiscalização realizada nas instalações do POSTO ESPIRITO SANTO LTDA, localizado na AVENIDA DOUTOR JOSE RUFINO, 2009, BARRO, Recife.

CONSIDERANDO a necessidade de nova fiscalização da ANP para verificar se as bombas medidoras do estabelecimento estão regulares;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I e IV, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" e "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada pelo POSTO ESPIRITO SANTO LTDA, em razão de " indícios de bico medidor de combustível com irregularidade", devendo o Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

2 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4- Oficie-se à Agência Nacional do Petróleo - ANP solicitando

informações acerca do OFÍCIO Nº 298/2024/SFI-NSA-DEM/SFI/ANP-BA.

Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2024

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01781.000.088/2024
Recife, 19 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.088/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.088/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de uma Manifestação Audivia que relata que o Sr. JOAB DIAS DOS SANTOS, matrícula 0672, GUARDA VIGILANTE, não cumpre mais expediente na prefeitura de Bom Jardim a alguns anos, porém, o seu nome ainda consta na folha de pagamentos, sendo solicitado que as devidas medidas fossem tomadas pelo Ministério Público para que essa situação não continuasse.

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM e JOAB DIAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: ANÔNIMO.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 19 de julho de 2024.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01975.000.359/2024
Recife, 19 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01975.000.359/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos já apurados no Inquérito Civil n.º 01975.000.507 /2021, instaurado com o objetivo de investigar denúncia de que na Rua 21 de Abril, no bairro de Vila Torres Galvão, nesta cidade, foram feitas alterações nos calçamentos reduzindo a passagem de carros e pedestres a menos de 50% do tamanho original;

CONSIDERANDO que ao longo do feito restou comprovado que as calçadas da Rua 21 de Abril, no bairro de Vila Torres Galvão, em especial na altura dos imóveis de nº 75, 80 e 146, não atendem as regras sobre acessibilidade a edificações previstas na NBR n.º 9.050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como não atendem a Lei Municipal n.º 3.772/2003, que determina o alinhamento e a uniformidade da pavimentação da rua, uma vez que obstruem a passagem de veículos no local, descaracterizando a rua com desníveis inadequados;

CONSIDERANDO que veio aos autos a informação de que os supostos infratores, anteriormente autuados, realizaram essas obras irregulares por conta própria, devido a uma situação de força maior, em virtude de uma obra de calçamento irregular realizada anteriormente pela Prefeitura, a qual dificultava o acesso dos munícipes à via pública e impedia o acesso às suas garagens.

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer se as irregularidades constatadas são decorrentes da obra de calçamento da rua ou resultam exclusivamente de condutas ilegais por parte dos moradores, visando a obtenção de reparação, correção e responsabilização dos envolvidos;

CONSIDERANDO que o município, apesar do longo período transcorrido, não apresentou uma solução eficaz para corrigir as irregularidades constatadas.

CONSIDERANDO que naqueles autos foi apresentada a documentação solicitada, essencial para a análise técnica referente à obra de pavimentação da Rua 21 de Abril, no bairro de Vila Torres Galvão, realizada no ano de 2014, por meio do contrato n.º 180 /2014;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas investigações e de obter embasamento técnico para adotar as providências cabíveis com o objetivo de sanar e responsabilizar os envolvidos pelas irregularidades identificadas nestes autos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n.º 01975.000.507/2021 tem prazo máximo datado de 28 de outubro de 2024, portanto próximo de ultrapassar o prazo de duração de 3 (três) anos;

CONSIDERANDO que, em razão da grande demanda e da complexidade do feito, uma análise técnica elaborada pela GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO - GEMAT, certamente não poderá ser concluída dentro do exíguo prazo de encerramento do procedimento;

CONSIDERANDO que não é recomendável manter um procedimento vencido enquanto se aguarda a conclusão da análise técnica para a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais necessárias para a resolução do problema.

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007,

do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

INSTAURAR, DE OFÍCIO, INQUÉRITO CIVIL, mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE a assessora ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretária, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) SOLICITE(M)-SE análise técnica da GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO - GEMAT, na área de Arquitetura e Engenharia, sobre a situação das calçadas da Rua 21 de Abril, no bairro de Vila Torres Galvão, em especial na altura dos imóveis de nº 75, 80 e 146, que não atendem as regras sobre acessibilidade e edificações previstas na NBR n.º 9.050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como não atendem a Lei Municipal n.º 3.772/2003, em razão de possível obra de calçamento irregular realizada pela prefeitura, conforme documentos constantes nos autos do Inquérito Civil n.º 01975.000.507/2021, devendo, para fins de laudo técnico, realizar vistoria in loco, analisar os documentos relativos às obras públicas de pavimentação da referida rua, identificar para quem deve recair a responsabilidade pelas irregularidades já constatadas e indicar a possível solução de regularização para o caso.

CUMPRA-SE.

Paulista, 19 de setembro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 038/2023(LOTE 02)**Recife, 19 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 038/2023(LOTE 02)

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000076.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0094.2023.CPL.PE.0060.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000156.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Bruno Henrique Montenegro Ferreira, MATRÍCULA: 188.598-7, do DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE INFRAESTRUTURA DE TIC, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA CONVOCAÇÃO PGJ N.º 19/2024
(REPUBLICADA)****RELAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO CONCURSO PARA OS
CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO****(ESCOLHA DOS CARGOS DISPONÍVEIS PARA NOMEAÇÃO)**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
11.	DEIVISSON MANOEL DE LIMA
12.	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO
13.	JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
14.	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
15.	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
16.	SAMUEL FARIAS
17.	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO
18.	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
19.	RENNAN FERNANDES DE SOUZA
20.	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA
21.	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI
22.	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
23.	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
24.	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
25.	NEYMENSON ARA DOS SANTOS
26.	IGOR COUTO VIEIRA
27.	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
28.	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ
29.	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA
30.	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
31.	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.782/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande

ANEXO DO AVISO nº 180/2024-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr^a. LÚCIA DE ASSIS)
1.	SEI 19.20.0367.0017218/2024-83

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI 19.20.2221.0003691/2024-39
2.	SEI 19.20.2221.0013493/2024-98

Nº	4º Conselheiro(a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	SEI 19.20.2221.0020679/2024-76
2.	SEI 19.20.0589.0016974/2024-43

Nº	Conselheiro(a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0003702/2024-33
2.	SEI Nº 19.20.2221.0013495/2024-44

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI 19.20.2221.0028669/2023-77
2.	SEI 19.20.0587.0008264/2023-21

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.243/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Geral e Urgência - HGU Objeto: apuração de supostas irregularidades no HGU quanto à prática de ato anestésico
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.109/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Janete Barbosa da Silva, Edilene Lucas Ferreira, Damiana Cavalcante da Silva OBJETO: apurar potencial burla à cota de gênero nas Eleições de 2020 nos Municípios de Iati e Saloá
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.140/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Cupira Objeto: apurar notícia de necessidade de realização de concurso público pelo Município de Cupira
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.059/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jurema

	Objeto: Apurar irregularidades em contratações feitas pelo consórcio COMAGSUL
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.285/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Mdmd Indústria E Comércio Ltda. Objeto: apurar notícia de que o estabelecimento MDMD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. produz, envasa e comercializa produto água de coco congelada com aditivo e faz constar em seu rótulo a expressão "sem conservantes"
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.823/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Germina Produtos Naturais, Tatiana Sampaio Luna Objeto: apuração de possíveis irregularidades perpetradas pela pessoa jurídica Germina Produtos Naturais, inscrito no CNPJ sob nº 05.864.021/0001-79, pela rotulagem equivocada em relação à presença de glúten, violando a Lei nº 10.674/2003 e regulamentações consumeristas
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.216/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Camaragibe Objeto: apurar falta de realização de concurso público municipal na área da educação, importando no quantitativo elevado de professores contratados
8.	3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.165/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apuração de possíveis irregularidades na execução de obras financiadas através do Projeto Praia Sem Barreiras
9.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.465/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): SDSDHJPD/Recife Objeto: apurar notícia de que crianças estariam em situação de vulnerabilidade, dormindo pela rua, na Av. Santos Dumont, no bairro dos Aflitos
10.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.079/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Evertton Ricardo Caetano de Souza, Banco do Brasil - Ag. Benfica, Osvaldo Reinaldo Ebbes Junior - Gerente Geral da Ag. Benfica Objeto: apurar notícia de poluição sonora causada pelo alarme do Banco do Brasil na Rua Benfica, no bairro da Madalena, nesta cidade, com acionamentos principalmente no período noturno
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.181/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): EFE Consultoria e Importacao Ltda., Luana Andreza Objeto: Indícios de que a empresa comercializa produtos vencidos, armazenados em locais inapropriados e que os esconde na ocasião de fiscalizações sanitárias em compartimentos secretos
12.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02137.000.195/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Romildo Coelho dos Santos, Edilene Santos, Eli da Silva Objeto: investigar relatório da UPA Ibura, na qual relata que o idoso Romildo Coelho está de alta hospitalar, mas segue no hospital, pois não possui parentes
13.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.231/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Amaro Francisco da Silva Objeto: apurar notícia de negativa da Escola Saber para o Despertar em entregar a

	transferência escolar de estudante
14.	2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.046/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Fabiana Silva Trajano Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de consulta com médico cirurgião, em favor da Usuária, Maria Fabiana Silva Trajano
15.	2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.127/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar da 7.º Regional de Jaboatão dos Guararapes, Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes- Sms/Jg Objeto: apurar possíveis irregularidades no fornecimento da fórmula infantil FORTINI, em favor da usuária Laura Rafaelly Lucena da Hora

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.137/2023 — Inquérito Civil Interessados: Vereador José Soares Correia, conhecido como Irmão Soares Objeto: acesso à energia elétrica no Residencial Cruzeiro
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.088/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Santa Filomena Objeto: apurar irregularidades na nomeação de Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares da Municipalidade
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.014/2023 — Inquérito Civil Interessados: Mércia Maria Ferreira Objeto: apurar eventuais irregularidades na marcação de consultas em Neurologia Pediátrica e Fonoaudiologia
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.420/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: “Tiago da Areinha” Objeto: apurar suposto uso ilegal da máquina pública para fins eleitorais de servidor municipal
5.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.447/2023 — Inquérito Civil Interessados: Bar Cantinho Universitário (nome fantasia/anterior Me Confessando Bar Ltda.) Objeto: investigar poluição sonora e perturbação do sossego público
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.040/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Cortês; Objeto: apurar possível prática de ato de improbidade administrativa – nepotismo
7.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.271/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial Objeto: Apurar más condições de trabalho dos Policiais Militares que fazem a Guarda dos Presídios em Pernambuco, em particular o Complexo Prisional do Curado
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.414/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sociedade Educacional Três Amigos Ltda. (Colégio Decisão)

	Objeto: apurar indícios de irregularidades nas cobranças de materiais de uso coletivo e nas listas de material escolar
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.181/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Camaragibe – Secretaria Municipal de Educação Objeto: apurar irregularidade nas contas do EREM Tito Pereira de Oliveira
10.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.467/2023 — Inquérito Civil Interessados: Grão Nino Produtos Alimentícios Objeto: apurar indícios de presença de resíduos de agrotóxicos em índices superiores ao permitido pela legislação
11.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.501/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Confiança Comércio de Hortifruti LTDA. Objeto: apurar qualidade de produtos hortifrutigranjeiros
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.154/2022 — Inquérito Civil Interessados: Betânia Lácteos S. A; Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pedra/PE Objeto: apurar suposta poluição do Rio Mororó causada pela empresa de laticínios Betânia.
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.251/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Abidenego Justino Ramos Júnior; Mirella Fernanda Bezerra de Almeida Objeto: apurar prática de improbidade administrativa
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.084/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Tacaratu Objeto: apurar supostas irregularidades no fornecimento do transporte escolar para alunos que residem nas Agrovilas 04 e 09, situadas na zona rural de Tacaratu e problemas estruturais no prédio da Escola da Agrovila 09
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.576/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Paulista, Escola Municipal Zulima Pinho Alves Objeto: apurar notícia de que na unidade de ensino municipal Zulima Pinho Alves não haveria auxiliar administrativo e professores substitutos para suprir os afastamentos de membros da equipe gestora
16.	4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.117/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: Possível irregularidade no pregão de ata de registro de preços de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das unidades mobiliárias firmadas com a construtora SBM
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.010/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Eder Rodrigo Nogueira de Carvalho, Prefeitura Municipal de Jatobá, Secretaria de Educação Municipal de Jatobá Objeto: apurar notícia de uso irregular de dois ônibus utilizados para o transporte escolar no município de Jatobá
18.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.494/2023 — Procedimento Preparatório

	Interessado(s): José Araújo de Andrade Filho Objeto: apurar denúncia de criação irregular de aves e poluição sonora na Rua Guarujá, nº 227, Pau Amarelo, Paulista
19.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.115/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Enilda Maria de Santana Objeto: apurar notícia de que a representante não possuir mais condições de cuidar da sua filha, Sra. Wilma Vicente da Silva, pois possuía vários problemas de saúde e sua filha, que é portadora de deficiência mental, apesar de ser acompanhada pelo CAPS, estaria constantemente tentando se suicidar, além de ficar agressiva

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.413/2023 — Inquérito Civil Interessados: Organização Conservas Objeto: possível necessidade de vistoria em indivíduo arbóreo localizado na Rua Padre Miguelino
2.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.118/2022 — Inquérito Civil Interessados: BRF S/A Objeto: possíveis irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal
3.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.221/2022 — Inquérito Civil Interessados: Giderlania Brito Silva de Medeiros Objeto: suposta acumulação irregular de cargo público
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02247.000.063/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Cristiano Barbosa Alves e Pedro Alves Barbosa Objeto: possível situação de violação de direitos de pessoa idosa
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.022/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Aparecida Rodrigues Medeiros e Cristiano Fernandes Objeto: possível irregularidade envolvendo a eleição do Conselho Tutelar de Flores
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.004/2022 — Inquérito Civil Interessados: Decio Gustavo dos Santos Siqueira Objeto: possível ausência de transparência no processo de seleção simplificada/2022 da Secretaria Municipal de Saúde
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.174/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Orobó Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças.
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.172/2022 — Inquérito Civil Interessados: BRF S/A Objeto: apurar indícios de utilização de ingrediente de natureza desconhecida, com dizeres em língua estrangeira, sem aprovação pelo Serviço de Inspeção Federal.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.109/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura do Município de Carpina Objeto: apurar ocupação irregular de área pública situada às margens da BR 408.

10.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.253/2021 — Inquérito Civil Interessados: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo Objeto: apurar indícios de cobrança de tarifas indevidas de “cópia de cheque no internet banking” e “inclusão de gravame”.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.545/2021 — Inquérito Civil Interessados: Paulo Farias do Monte e Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar superfaturamento em contrato de aluguel de imóvel, supostamente pertencente à genitora do Secretário Municipal.
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.168/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Caruaru Objeto: apurar irregularidade nas publicações de processo licitatório no portal da transparência.
	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.124/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Point Chega Mais Objeto: apurar suposto ato de perturbação do sossego.

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.070/2024 Interessado(s): Kmj Comércio de Gás Ltda. Objeto: Apurar suposto funcionamento irregular de posto GLP de propriedade da empresa Kmj Comércio de Gás Ltda
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.319/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Paratama/PE, Município de Saloá/PE, Sérgio Martins de Souza Queiroz Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo Município de Jaboatão dos Guararapes no recolhimento das Contribuições Previdenciárias, durante o exercício financeiro de 2018
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.063/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Paratama/PE, Município de Saloá/PE, Sérgio Martins de Souza Queiroz Objeto: Apurar suposta omissão do Poder Público na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico dos Municípios de Saloá/PE e Paratama/PE
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.168/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Coogascen Cooperativa dos Garimpeiros do Sertão Central Objeto: Apurar supostos danos ambientais perpetrados pela empresa Coogascen Cooperativa dos Garimpeiros do Sertão Central, localizada na zona rural do município de Serrita/PE
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.698/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Rosalia da Silva Aguiar, Rafael Delmiro de Aguiar, Maria da Silva Aguiar, Rosa Aguiar, Marlene Aguiar, Severino Aguiar, Reginaldo Aguiar, Severina Aguiar, Oriente Aguiar, Daniel Aguiar Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e abandono familiar

	vivenciada por casal de idosos
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.692/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Meu Aconchego Berçário e Hotelzinho Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento da instituição escolar de unidade infantil “Meu Aconchego”
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.051/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Afogados da Ingazeira Objeto: Acompanhar o Projeto Admissão Legal em Afogados da Ingazeira/PE
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.473/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Fernando Carlos Camaroti Rosa Junior, município de Camaragibe/PE Objeto: Apurar suposta existência de “funcionários fantasmas” na Prefeitura do município de Camaragibe/PE
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.008/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Letícia Micheli da Silva Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02247.000.040/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Luana Cíntia Nogueira Galdino, Secretaria de Saúde de Afogados da Ingazeira Objeto: Apurar supostas irregularidades na marcação de cirurgia de laqueadura a ser realizada pela rede municipal de saúde de Afogados da Ingazeira/PE

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	AUTO 2019/182559 DOC 11184942 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessados: SINDIGÁS; Objeto: apurar venda irregular de GLP
2.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.399/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Liliane Maria da Silva Lima; Félix Lolaia Neto Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível acumulação indevida de cargos
3.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.008/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Oseania Perez Berrios Objeto: Acumulação indevida de cargos com incompatibilidade de horários.
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.195/2022 — Inquérito Civil Interessados: Escola Seabra Ltda. (Colégio e Curso Menino Jesus); Prefeitura do Paulista Objeto: apurar erradicação de árvore sem autorização municipal.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.114/2022 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Aliança; Prefeitura Municipal de Aliança Objeto: investigar suposta fraude em licitação
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.113/2021 — Inquérito Civil

	Interessados: Priscila Nunes; Fernando Japiassu. Objeto: investigar suposta conduta abusiva /atuação irregular de auditor da Fazenda Estadual
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.004/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Saloá Objeto: apurar possível crime ambiental com a derrubada de árvores nativas
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.193/2022 — Inquérito Civil Interessados: Fabianny Joanny; Prefeitura de Paulista Objeto: Apurar irregularidades urbanísticas e ambientais em Jardim Paulista Baixo
9.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.882/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Eventos Carmelita Mensageiros do Espírito Santo Objeto: negativa de entrada em espetáculo portando alimentos
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.651/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Bárbara Ingrid Valença de Luna; Estado de Pernambuco Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de consulta com especialista
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01604.000.006/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ministério Público de Contas do TCE-PE Objeto: apurar o parecer prévio que recomendou a rejeição das contas da Prefeitura de Saloá – ano 2018
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.217/2020 — Inquérito Civil Interessados: Raquel Filomena da Silva Maciel; Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes; MRV Curcurana Construções LTDA. Objeto: investigar possível dano ambiental

ANEXO DO AVISO nº 181/2024-CSMP

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02018.000.134/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.134/2024
2.	01707.000.001/2022	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.001/2022
3.	02256.000.050/2024	2ª PJ Pesqueira	2ª PJ Pesqueira
4.	02142.000.422/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.422/2023
5.	02225.000.159/2022	PJ Catende	IC 02225.000.159/2022
6.	01998.001.557/2023	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.557/2023
7.	02058.000.164/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.164/2024
8.	02058.000.161/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.161/2024
9.	02665.000.014/2024	PJ Eleitoral Paulista	PP 02665.000.014/2024
10.	02040.000.143/2023	1ª PJ Araripina	IC 02040.000.143/2023
11.	02137.000.166/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02137.000.166/2023
12.	01973.000.295/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.295/2024
13.	01884.000.879/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.879/2024
14.	02257.000.002/2024	2ª PJ Pesqueira	IC 02257.000.002/2024
15.	01884.000.901/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.901/2024
16.	01884.000.753/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.753/2024
17.	01707.000.062/2023	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.062/2023
18.	02154.000.028/2024	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.028/2024
19.	02137.000.113/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02137.000.113/2023
20.	02030.000.106/2024	2ª PJ Bezerros	PA 02030.000.106/2024
21.	02748.001.275/2023	PJ Ibimirim	PA 02748.001.275/2023
22.	01707.000.009/2024	PJ Santa Maria do Cambucá	PA 01707.000.009/2024
23.	02014.000.471/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.471/2024
24.	02144.000.221/2024	30ª PJDC Capital	PA 02144.000.221/2024
25.	02014.000.457/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.457/2024
26.	02014.000.486/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.486/2024
27.	02144.000.275/2024	30ª PJDC Capital	PA 02144.000.275/2024
28.	01650.000.044/2024	PJ Carnaíba	IC 01650.000.044/2024
29.	01973.000.321/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.321/2024
30.	01973.000.308/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.308/2024
31.	01973.000.401/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.401/2024
32.	01973.000.456/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.456/2024

33.	02669.000.020/2024	PJ Eleitoral Paulista	PP 02669.000.020/2024
34.	02018.000.132/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.132/2024
35.	02018.000.135/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.135/2024
36.	01718.000.063/2024	PJ Tamandaré	IC 01718.000.063/2024
37.	01776.001.264/2023	32ª PJDC Capital	IC 01776.001.264/2023
38.	02199.000.419/2023	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.419/2023
39.	01882.000.394/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.394/2024
40.	02088.000.103/2024	2ª PJ Cível Garanhuns	PA 02088.000.103/2024
41.	01707.000.001/2022	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.001/2022
42.	01703.000.102/2024	PJ Saloá	IC 01703.000.102/2024
43.	01703.000.104/2024	PJ Saloá	IC 01703.000.104/2024
44.	01926.000.341/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.341/2023
45.	01926.000.366/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.366/2023
46.	02257.000.157/2024	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.157/2024
47.	01693.000.153/2024	PJ Pedra	PA 01693.000.153/2024
48.	02144.000.440/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.440/2023
49.	01718.000.139/2024	PJ Tamandaré	IC 01718.000.139/2024
50.	01718.000.083/2024	PJ Tamandaré	IC 01718.000.083/2024
51.	01998.000.365/2024	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.365/2024
52.	02014.000.517/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.517/2024
53.	02053.000.992/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.992/2024
54.	02007.000.630/2023	8ª PJDC Capital	PA 02007.000.630/2023
55.	01871.000.118/2023	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.118/2023
56.	01876.000.407/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.407/2024
57.	02053.001.030/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.030/2024
58.	01891.002.245/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.245/2024
59.	01926.000.366/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.366/2023
60.	01671.000.094/2024	PJ Itapissuma	PA 01671.000.094/2024
61.	01926.000.341/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.341/2023
62.	01725.000.065/2021	PJ Tuparetama	IC 01725.000.065/2021
63.	01626.000.001/2021	PJ Tuparetama	IC 01626.000.001/2021
64.	01670.000.282/2023	PJ Itapetim	PA 01670.000.282/2023
65.	01718.000.091/2024	PJ Tamandaré	IC 01718.000.091/2024
66.	01718.000.105/2024	PJ Tamandaré	IC 01718.000.105/2024
67.	01718.000.122/2024	PJ Tamandaré	IC 01718.000.122/2024
68.	02198.000.237/2023	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.237/2023

69.	02256.000.062/2024	2ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.062/2024
70.	01876.000.411/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.411/2024
71.	01725.000.089/2021	PJ Tuparetama	IC 01725.000.089/2021
72.	02014.000.547/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.547/2024
73.	02070.000.185/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.185/2023
74.	02014.000.545/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.545/2024
75.	02142.000.024/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.024/2024
76.	01891.002.283/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.283/2024
77.	02014.000.534/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.534/2024
78.	01891.000.994/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.994/2024
79.	02053.001.173/2024	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.173/2024
80.	01884.000.198/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.198/2024
81.	01884.000.385/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.385/2024
82.	01884.000.604/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.604/2024
83.	02053.000.996/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.996/2024
84.	01856.000.023/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01856.000.023/2024
85.	01884.000.413/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.413/2024
86.	01891.002.432/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.432/2024
87.	01783.000.145/2024	PJ Exu	PA 01783.000.145/2024
88.	02251.000.356/2023	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.356/2023
89.	01718.000.140/2024	PJ Tamandaré	IC 01718.000.140/2024
90.	02199.000.575/2023	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.575/2023
91.	01998.001.725/2023	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.725/2023
92.	01884.000.754/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.754/2024
93.	01891.002.439/2024	22ª PJDC Capital	IC 01891.002.439/2024
94.	01923.000.366/2023	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.366/2023
95.	02140.001.179/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.179/2023
96.	01884.000.595/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.595/2024
97.	02014.000.503/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.503/2024
98.	02014.000.497/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.497/2024
99.	02014.000.454/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.454/2024
100.	02014.000.502/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.502/2024
101.	01927.000.054/2024	29ª PJDC Capital	PA 01927.000.054/2024
102.	01884.000.491/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.491/2024
103.	01884.000.516/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.516/2024
104.	01891.002.337/2024	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.337/2024
105.	01884.000.490/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.490/2024
106.	02299.000.100/2024	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.100/2024
107.	01884.000.489/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.489/2024
108.	02251.000.117/2024	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.117/2024

109.	01876.000.137/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.137/2024
110.	02225.000.123/2022	PJ Catende	IC 02225.000.123/2022
111.	02225.000.110/2022	PJ Catende	IC 02225.000.110/2022
112.	02225.000.098/2022	PJ Catende	IC 02225.000.098/2022
113.	01882.000.376/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.376/2024
114.	01879.000.584/2023	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.584/2023
115.	01707.000.072/2022	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.072/2022
116.	01891.002.504/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.504/2024
117.	01884.000.486/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.486/2024
118.	02014.001.302/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.302/2024
119.	01660.000.050/2024	PJ Flores	PA 01660.000.050/2024
120.	01884.000.493/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.493/2024
121.	01884.000.539/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.539/2024
122.	01884.000.532/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.532/2024
123.	01884.000.468/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.468/2024
124.	01701.000.124/2024	PJ Rio Formoso	PA 01701.000.124/2024
125.	02328.000.024/2024	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.024/2024
126.	02225.000.124/2022	PJ Catende	IC 02225.000.124/2022
127.	02225.000.158/2022	PJ Catende	IC 02225.000.158/2022
128.	02014.001.303/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.303/2024
129.	02014.001.304/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.304/2024
130.	01778.000.043/2024	PJ Barreiros	IC 01778.000.043/2024
131.	01778.000.007/2024	PJ Barreiros	IC 01778.000.007/2024
132.	01923.000.490/2023	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.490/2023
133.	01923.000.390/2023	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.390/2023
134.	01923.000.550/2023	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.550/2023
135.	01923.000.398/2023	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.398/2023
136.	02059.000.089/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.089/2024
137.	02059.000.084/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.084/2024
138.	02059.000.063/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.063/2024
139.	02014.000.593/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.593/2024
140.	02059.000.082/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.082/2024
141.	02014.000.569/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.569/2024
142.	02015.000.084/2024	30ª PJDC Capital	PA 02015.000.084/2024
143.	02014.000.542/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.542/2024
144.	02059.000.077/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.077/2024
145.	02059.000.080/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.080/2024
146.	02058.000.177/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.177/2024
147.	02059.000.075/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.075/2024
148.	02144.000.439/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.439/2023
149.	02058.000.176/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.176/2024

150.	02059.000.081/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.081/2024
151.	02058.000.167/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.167/2024
152.	02059.000.078/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.078/2024
153.	02059.000.076/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.076/2024
154.	02059.000.079/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.079/2024
155.	02058.000.172/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.172/2024
156.	02059.000.083/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.083/2024
157.	01774.000.401/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01774.000.401/2024
158.	02059.000.062/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.062/2024
159.	02059.000.070/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.070/2024
160.	01882.000.227/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.227/2024
161.	02059.000.085/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.085/2024
162.	01872.000.155/2024	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.155/2024
163.	01882.000.411/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.411/2024
164.	01882.000.406/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.406/2024
165.	02049.000.314/2024	2ª PJ Igarassu	PA 02049.000.314/2024
166.	02008.000.284/2024	35ª PJDC Capital	IC 02008.000.284/2024
167.	02199.000.575/2023	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.575/2023
168.	02141.000.430/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.430/2024
169.	02141.000.490/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.490/2024
170.	02141.000.488/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.488/2024
171.	01882.000.225/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.225/2024
172.	02141.000.484/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.484/2024
173.	02141.000.498/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.498/2024
174.	02141.000.523/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.523/2024
175.	01882.000.399/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.399/2024
176.	01882.000.071/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.071/2024
177.	02008.000.284/2024	35ª PJDC Capital	IC 02008.000.284/2024
178.	02141.000.486/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.486/2024
179.	01708.000.081/2024	PJ Serrita	IC 01708.000.081/2024
180.	02256.000.071/2024	2ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.071/2024
181.	02141.000.489/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.489/2024
182.	02256.000.052/2024	2ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.052/2024
183.	02141.000.466/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.466/2024
184.	01871.000.246/2023	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.246/2023
185.	02342.000.003/2024	4ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	PA 02342.000.003/2024
186.	02243.000.190/2023	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.190/2023
187.	02058.000.178/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.178/2024
188.	01716.000.048/2022	PJ Tacaimbó	IC 01716.000.048/2022
189.	01697.000.028/2023	1ª PJ Pesqueira	IC 01697.000.028/2023

190.	02011.000.342/2024	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.342/2024
191.	01685.000.013/2024	PJ Maraial	PA 01685.000.013/2024
192.	02268.000.097/2023	1ª PJ Surubim	IC 02268.000.097/2023
193.	02058.000.179/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.179/2024
194.	02412.000.123/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.123/2024
195.	02412.000.017/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.017/2024
196.	02053.000.398/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.398/2023
197.	02412.000.054/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.054/2024
198.	02412.000.181/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.181/2024
199.	02412.000.551/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.551/2023
200.	02412.000.159/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.159/2024
201.	02412.000.051/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.051/2024
202.	02098.000.185/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.185/2021
203.	02098.000.185/2023	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.185/2023
204.	02412.000.326/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.326/2024
205.	02098.000.387/2023	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.387/2023
206.	02243.000.207/2023	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.207/2023
207.	01871.000.159/2023	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.159/2023
208.	02098.000.106/2022	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.106/2022
209.	02098.000.158/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.158/2021
210.	02665.000.018/2024	PJ Eleitoral Paulista	PP 02665.000.018/2024
211.	02243.000.136/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.136/2024
212.	01575.000.027/2023	2ª PJ Cível Palmares	IC 01575.000.027/2023
213.	02220.000.303/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.303/2023
214.	02018.000.141/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.141/2024
215.	02772.000.007/2023	PJ Orocó	IC 02772.000.007/2023
216.	01781.000.225/2023	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.225/2023
217.	01689.000.030/2022	PJ Orocó	PA 01689.000.030/2022
218.	01891.001.226/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.226/2024
219.	01998.001.947/2023	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.947/2023
220.	02053.000.981/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.981/2024
221.	01412.000.146/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 01412.000.146/2023
222.	02053.000.714/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.714/2024
223.	02053.000.711/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.711/2024
224.	01891.001.170/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.170/2024
225.	01718.000.091/2024	PJ Tamandaré	IC 01718.000.091/2024
226.	02018.000.057/2024	12ª PJDC Capital	IC 02018.000.057/2024
227.	01608.000.001/2024	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01608.000.001/2024
228.	01706.000.025/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.025/2024
229.	01891.002.530/2024	29ª PJDC Capital	IC 01891.002.530/2024

230.	01876.000.442/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.442/2024
231.	02053.001.171/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.171/2024
232.	02053.001.033/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.033/2024
233.	02018.000.147/2024	12 PJDC Capital	PA 02018.000.147/2024
234.	01669.000.145/2024	PJ Itamaracá	PA 01669.000.145/2024
235.	01725.000.107/2021	PJ Tuparetama	IC 01725.000.107/2021
236.	01973.000.638/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.638/2024
237.	01931.000.192/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01931.000.192/2024

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01972.000.335/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
2.	02053.000.162/2024	16ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02144.000.499/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02014.001.135/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02014.001.149/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02014.000.030/2024	30ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02014.001.202/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02098.000.114/2021	1ª PJ Limoeiro	PP em IC
9.	02014.000.042/2024	30ª PJDC Capital	PP em IC
10.	01707.000.088/2023	PJ Santa Maria do Cambucá	PP em IC
11.	02009.001.242/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
12.	02009.001.358/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
13.	02053.001.986/2023	17ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01707.000.037/2020	PJ Santa Maria do Cambucá	01707.000.037/2020
2.	01963.000.026/2023	5ª PJDC Paulista	PA 01963.000.026/2023
3.	01876.000.542/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.542/2023
4.	02009.000.463/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.463/2021
5.	01876.000.087/2020	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.087/2020
6.	02308.000.199/2024	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.199/2024
7.	01654.000.084/2021	PJ Cortês	PA 01654.000.084/2021
8.	02326.001.964/2023	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.964/2023
9.	02220.000.222/2021	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.222/2021
10.	02009.000.521/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.521/2021
11.	02009.000.417/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.417/2021
12.	02009.000.517/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.517/2021
13.	02009.000.651/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.651/2021
14.	01706.000.033/2022	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.033/2022
15.	02061.002.643/2022	34ª PJDC Capital	IC 02061.002.643/2022
16.	02308.000.206/2024	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.206/2024
17.	02009.000.941/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.941/2022
18.	02009.000.399/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.399/2021

19.	02009.000.702/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.702/2022
20.	02009.000.686/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.686/2022
21.	02009.000.520/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.520/2021
22.	02009.000.962/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.962/2022
23.	02271.000.137/2020	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.137/2020
24.	02268.000.068/2022	1ª PJ Surubim	PA 02268.000.068/2022
25.	01979.000.305/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.305/2022
26.	01621.000.024/2021	PJ Parnamirim	IC 01621.000.024/2021
27.	01872.000.107/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.107/2022
28.	01979.000.288/2022	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.288/2022
29.	01979.000.289/2022	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.289/2022
30.	02053.001.596/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.596/2024
31.	02271.000.029/2021	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.029/2021
32.	01701.000.133/2022	2ª PJ Água Preta	PA 01701.000.133/2022
33.	01876.000.096/2020	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.096/2020
34.	02271.000.131/2022	1ª PJ Surubim	PA 02271.000.131/2022
35.	01669.000.177/2022	PJ Itamaracá	PA 01669.000.177/2022

V.IV - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	S/N	2ª PJ Serra Talhada	Celebração de termo de ajustamento de conduta

V.V - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.1683.0021827/2024-42	1ª PJ Criminal Garanhuns	Averbação de suspeição no Inquérito Policial n.º 2024.0338.000054-58 (Auto 2024/27748)
2.	163-19.2020.8.17.2430	PJ Camocim de São Félix	Averbação de suspeição no PJE n.º 163-19.2020.8.17.2430
3.	19.20.1686.0023000/2024-45	4ª PJ Garanhuns	Averbação de suspeição no Inquérito Policial n.º 2024.0338.000054-58 (auto n.º. 2024/27748)

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01973.001.232/2024	3ª PJDC Paulista	Recomendação conjunta nº 01/2024
2.	S/N	PJ Eleitoral Lajedo	Recomendação nº 004/2024
3.	S/N	PJ Eleitoral Ouricuri	Recomendação nº 14/2024
4.	01729.000.077/2022	PJ Águas Belas	Recomendação nº 07/2024
5.	02014.000.765/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.765/2024
6.	01688.000.110/2021	PJ Orobó	Recomendação nº 03/2024
7.	01729.000.113/2024	PJ Águas Belas	Recomendação nº 07/2024
8.	02014.000.760/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.760/2024
9.	02014.000.767/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.767/2024
10.	02014.000.752/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.752/2024
11.	02014.000.769/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.769/2024
12.	02014.000.750/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº

			02014.000.750/2024
13.	01851.000.051/2024	4ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01851.000.051/2024
14.	01879.000.242/2022	4ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01879.000.242/2022

V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 35ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 27/11/2020	2018/206193	2016/2224796
2.	Ata da 14ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 18/06/2020	2013/1039029	2013/1039301
3.	Ata da 02ª Sessão Extraordinária do CSMP/2022, publicada no DOE de 06/07/2022	22014/1733330	2014/1733330
4.	Ata da 12ª Sessão ordinária do CSMP/2024, publicada no DOE de 05/09/2024	SEI Nº 19.20.2221.0010688/2024-76, 8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	SEI Nº 19.20.2221.0010688/2024-76, 10ª Promotoria de Justiça Cível da Capital



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 038/2023(LOTE 02)

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000076.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0094.2023.CPL.PE.0060.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000156.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de preços visando a ampliação da infraestrutura de backup de informações do MPPE, constantes da Seção 10 – Especificação do Objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	FORMATO DIGITAL COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA		
CNPJ:	31.070.939/0001-56	Inscrição Estadual:	16.320.819-0
Endereço:	Av. Eurípedes Tavares, 312 – Tambiá - João Pessoa - PB CEP.: 58.020-534		
Telefone/FAX:	(83) 2179-1446 / 99604-0246	E-mail:	fdmstore@outlook.com
Representante:	NAPOLEÃO ROSAS DE LIMA		

LOTE: 02 COTA EXCLUSIVA;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE 02 COTA EXCLUSIVA							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor total
1	5722047	(5722047) - KIT ADAPTADOR PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - DO TIPO EXPANSÃO DE 8 DISCOS DE 2.5" PARA O SERVIDOR HPE DL380, COM GAVETA PARA 8 DISCOS EM CONJUNTO COM A PLACA DE CONEXÃO PARA OS DISCOS, INCLUSIVE 2 CABOS DE DADOS E 1 CABO DE FORÇA	HPE	3	UN	R\$ 6.890,00	R\$ 20.670,00
2	5722055	(5722055) - KIT ADAPTADOR PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - DO TIPO GAVETA DE 2.5" PARA SERVIDOR HPE, PARA CONEXÃO DE DISCOS DE 2.5" COM O SERVIDOR, COM LEDS FRONTAIS PARA INDICAR O FUNCIONAMENTO, SEM ACESSÓRIOS	HPE	50	UN	R\$ 170,60	R\$ 8.530,00
VALOR TOTAL LOTE 02 COTA EXCLUSIVA:						R\$ 29.200,00	

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR TOTAL NO CERTAME	R\$ 29.200,00
VINTE ENOVE MIL E DUZENTOS REAIS	

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Bruno Henrique Montenegro Ferreira, MATRÍCULA: 188.598-7, do DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE INFRAESTRUTURA DE TIC, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: **HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**